



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Silvío Cunha Bueno, nº 180, Centro - Monteiro Lobato/SP - CEP 12250-000 CNPJ: 46.643.482/0001-07
Tel. (12) 3979-9000 e-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br site: www.monteirolobato.sp.gov.br

LEI Nº 1.722 DE 30 DE JANEIRO DE 2019.

“Dispõe sobre a criação de empregos públicos, e dá outras providências.”

DANIELA DE CASSIA SANTOS BRITO, Prefeita Municipal de Monteiro Lobato, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam criados os seguintes empregos públicos que passam a constar do Anexo I – Requisitos para Preenchimento do Emprego Permanentes do Quadro de Pessoal do Município de Monteiro Lobato, os seguintes cargos:

VAGAS	NOMENCLATURA	JORNADA	VENCIMENTO
05	Agente Educador	40h	R\$ 1.001,70
02	Agente de Organização Escolar	40h	R\$ 1.051,78
03	Professor de Artes	30h	R\$1.948,09
04	Professor de Educação Básica I	30hs	R\$ 1.841,51

Art. 2º - Ficam criados os seguintes empregos em Comissão que passam a constar do Anexo III – Requisitos para Preenchimento do Emprego em Comissão do Quadro de Pessoal do Município de Monteiro Lobato, os seguintes cargos:

VAGAS	NOMENCLATURA	JORNADA	VENCIMENTO
01	Diretor de Escola	40hs	R\$ 3.384,30
02	Professor Coordenador	40hs	R\$ 2.515,16
01	Vice Diretor	40hs	R\$ 2.562,88

Art. 3º - Ficam **extinto** o emprego público constantes do anexo I – dos Empregos Permanentes do Quadro de Pessoal do Município de Monteiro Lobato,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Silvío Cunha Bueno, nº 180, Centro - Monteiro Lobato/SP - CEP 12250-000 CNPJ: 46.643.482/0001-07
Tel. (12) 3979-9000 e-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br site: www.monteirolobato.sp.gov.br

VAGAS	NOMENCLATURA	JORNADA	VENCIMENTO
05	Professor de Educação Infantil – 25hs	25h	R\$ 1.534,59

Art. 4º - Ficam criados os empregos públicos constantes do Anexo II – Nomenclatura e Descrição para Preenchimento de Emprego Permanente do Quadro de Pessoal do Município de Monteiro Lobato:

NOMENCLATURA	REQUISITOS
Agente Educador – CBO 3341-10	Ensino Médio Completo – Cuidam da segurança do aluno nas dependências e proximidades da escola. Atuam como atendente de creche. Observam, auxiliam, supervisionam, orientam e cuidam do estado geral dos alunos. Auxiliam e realizam ações na higiene pessoal dos alunos, na troca de fralda e banho, bem como na hora das refeições. Acompanham e orientam os alunos na entrada, saída, recreio, eventos extracurriculares, momento do sono, descanso e atividades recreativas, Higienizam brinquedos e trocam roupa de berço.
Agente de Organização Escolar – CBO	Ensino Médio Completo – Conhecimentos de informática e de sistemas de gestão educacional; atribuições: executar serviços burocráticos das secretarias das escolas de ensino fundamental e infantil, responsável pela documentação dos alunos, atendente a solicitações da equipe gestora das unidades escolares; desenvolver atividades no âmbito da organização escolar, relacionadas com a execução de ações envolvendo a secretaria escolar e o atendimento a alunos e a comunidade escolar em geral de acordo com as necessidades da unidade escolar.
Professor de Artes – CBO 2313	Licenciatura Plena em Artes ou em quaisquer linguagens específicas: artes visuais e plásticas, artes cênicas ou teatro, música e dança. Executam serviços como: Promover a Educação dos alunos; planejar cursos, aulas e atividades escolares de artes; avaliar Processo de Ensino-Aprendizagem e seus resultados; registrar práticas escolares de caráter pedagógicos; participar das atividades educacionais e comunitárias da escola. Trabalham com clientelas de diferentes faixa etárias, oriundas de comunidades com diferentes contextos culturais e sociais, em escolas ou instituições de ensino das redes públicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Silvio Cunha Bueno, nº 180, Centro - Monteiro Lobato/SP - CEP 12250-000 CNPJ: 46.643.482/0001-07
Tel. (12) 3979-9000 e-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br site: www.monteirolobato.sp.gov.br

Art. 5º - Ficam criados os empregos em Comissão constantes do Anexo III – Nomenclatura e Descrição para Preenchimento de Emprego em Comissão do Quadro de Pessoal do Município de Monteiro Lobato:

NOMENCLATURA	REQUISITOS
Diretor de Escola – CBO– 1313-	Licenciatura plena em Pedagogia ou Pós-graduação na área de Educação com Habilitação em Administração e Experiência na área - Planejam e avaliam atividades educacionais; coordenam atividades administrativas e pedagógicas; gerenciam recursos financeiros; participam do planejamento estratégico da instituição e interagem com a comunidade e com o setor público.
Professor Coordenador – CBO– 2394	Licenciatura plena em Pedagogia ou Educação Física ou Pós-graduação na área de Educação com Habilitação em Administração escolar e Experiência na área - Implementam, avaliam, coordenam e planejam o desenvolvimento de projetos pedagógicos/instrucionais nas modalidades de ensino presencial e/ou a distância, aplicando metodologias e técnicas para facilitar o processo de ensino e aprendizagem. Atuam em cursos acadêmicos e/ou corporativos em todos os níveis de ensino para atender as necessidades dos alunos, acompanhando e avaliando os processos educacionais. Viabilizam o trabalho coletivo, criando e organizando mecanismos de participação em programas e projetos educacionais, facilitando o processo comunicativo entre a comunidade escolar e as associações a ela vinculadas.
Vice-Diretor de Escola – CBO– 1313	Licenciatura plena em Pedagogia Pós-graduação na área de Educação e ter no mínimo 05(cinco) anos no Magistério - Planejam e avaliam atividades educacionais; coordenam atividades administrativas e pedagógicas; gerenciam recursos financeiros; participam do planejamento estratégico da instituição e interagem com a comunidade e com o setor público, essas ocupações são exercidas por pessoas com escolaridade de ensino superior e o tempo requerido para o desempenho pleno das atividades é de mais de cinco anos de experiência profissional.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, segue anexo Impacto Orçamentário:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Silvio Cunha Bueno, nº 180, Centro - Monteiro Lobato/SP - CEP 12250-000 CNPJ: 46.643.482/0001-07
Tel. (12) 3979-9000 e-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br site: www.monteirolobato.sp.gov.br

I - 01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO
0103 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
0301 – Setor de Ensino Fundamental
12361000720060000- Manutenção das atividades do Ensino Fundamental
0103 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
010302 – FUNDEB
12361000820080000 – Manutenção das atividades do FUNDEB- Ensino Fundamental

Art. 7º - Havendo a aprovação do Plano Municipal de Carreira do Magistério Municipal, fica vedada a nomeação para os cargos de Diretor de Escola, Vice-Diretor de Escola e Professor Coordenador de pessoas estranhas ao quadro de servidores da Secretaria Municipal da Educação.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor a partir do mês subsequente da aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato, 30 de janeiro de 2019.

DANIELA DE CASSIA SANTOS BRITO
Prefeita

Publicada no Setor Administrativo e afixada em local próprio e de costume, desta Prefeitura, data supra.

PRISCILA MARIA MEDEIROS DIAS MAGALHÃES
Secretária Municipal de Administração

